

Regimento Escolar

(alteração publicada em 18 out 2018, pág 40)

FINALIDADES E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 6º - A Escola, inspirada nos princípios de liberdade e responsabilidade e nos ideais de justiça e solidariedade humana, tem por finalidade ministrar educação escolar, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, para o trabalho e ampliação dos próprios conhecimentos.

Artigo 7º - São objetivos da Escola:

- I - a educação integral do aluno, nos seus aspectos cognitivos, atitudinais e emocionais;
- II - a promoção da cultura, artes, desporto e incentivo à pesquisa;
- III - a valorização da justiça, da solidariedade humana e da liberdade com responsabilidade;
- IV - a formação do caráter do aluno, o que deve levar à postura e atitudes socialmente corretas;
- V - a promoção da inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.

Parágrafo único - A Escola, cumprindo sua finalidade de realizar intercâmbio cultural entre a França e o Brasil, promoverá o estudo da língua, da literatura e da cultura francesas no país, em acréscimo à formação e ao ensino de cunho geral que oferece, valendo-se das possibilidades oferecidas por acordos culturais celebrados entre as duas nações, bem como da colaboração técnica, pedagógica e didática, de pessoal especializado, que esses acordos ensejam.

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 44 - Na Educação Infantil a avaliação será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, em fichas próprias, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 45 - A avaliação do desempenho do aluno deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, caracterizando a importância dos resultados ao longo do período letivo.

Artigo 46 - A avaliação do desempenho deve ser compreendida como o processo de acompanhamento e compreensão dos avanços, limites e dificuldades do aluno para atingir os objetivos do curso, do componente curricular ou da atividade de que participa.

Parágrafo único - O aumento de duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, mediante ingresso antecipado do aluno e, portanto, com um ano de escolarização Fundamental mais precoce, motiva especificidade em seu processo educacional, pois o fato de iniciar um ano mais cedo não significa que a criança tenha adquirido aos 6 (seis) anos características biológicas, físicas e psicológicas que se constituem um ano mais tarde. Preservam-se, portanto, as peculiaridades educacionais para a idade e acrescentam-se procedimentos que tornem amena e segura a transição.

Artigo 47 - A avaliação do aproveitamento do aluno será realizada pelo Professor ao longo do período letivo, através de provas e/ou trabalhos, utilizando escala de 0 a 10 (zero a dez), graduada de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto.

§ 1º - Aplicam-se ao 1º ano do Ensino Fundamental critérios de avaliação que não são idênticos aos dos anos seguintes. O desempenho dos alunos será indicado em **fichas específicas periódicas mensais**, onde constam as observações, relacionadas com a evolução da criança, de modo a não haver aspectos quantitativos nessa Avaliação e, sim, observações relevantes quanto à referida evolução.

§ 2º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, o ano letivo compreende cinco avaliações, fixadas no calendário escolar elaborado antes do início das aulas.

§ 3º - Serão emitidos, ao longo do ano letivo, antes da Quinta Avaliação, quatro boletins para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio.

§ 4º Após a divulgação do resultado oficial de cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

§ 5º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, com a realização da Quinta Avaliação serão concluídas as atividades escolares do aluno no ano letivo.

§ 6º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, só será permitido participar da Quinta Avaliação o aluno que não conseguir atingir a média mínima 5,5 (cinco e meio) em, no máximo, três disciplinas.

§ 7º - Nas épocas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota, que será resultante das provas e/ou trabalhos realizados no período, nunca se limitando a um único instrumento de avaliação, e incluindo também os resultados dos estudos de recuperação.

§ 8º - Ao aluno que faltar a qualquer prova será facultado requerer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes à mesma, sua realização em segunda chamada, e, não o fazendo, ser-lhe-á atribuída nota 0 (zero).

§ 9º - Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante o respectivo procedimento de avaliação, resguardado o direito a ampla defesa e o contraditório.

§ 10º - Os critérios para a composição das notas dos períodos, sujeitos à aprovação do Diretor Pedagógico, deverão ser divulgados pelo Professor aos alunos no início de cada período de avaliação.

Artigo 48 - A média final de cada componente curricular de que trata este artigo será decorrente da avaliação do domínio de habilidades e competências demonstradas durante o ano.

§ 1º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, a média final de cada componente curricular será calculada, arredondando-se para mais, se os centésimos forem 5 (cinco) ou superiores, e para menos, se

forem inferiores a 5 (cinco). Alguns componentes curriculares poderão obedecer outros critérios, tendo os seus registros na forma de menções, dependendo do ano/ série, sendo explicitados no Plano Escolar.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a média final será a somatória dos resultados dos três períodos, com peso 01 (um) cada, mais o do quarto período, com peso 2 (dois) e divididos pela soma dos pesos. A Média Final deverá ser igual ou maior que 5,5 (cinco e meio).

§ 3º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, será automaticamente dispensado da Quinta Avaliação de um componente curricular o aluno que obtiver média final 5,5 (cinco e meio) nessa disciplina.

§ 4º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, a Quinta Avaliação envolverá a matéria lecionada em cada componente curricular, refletindo o aproveitamento decorrente da recuperação contínua e/ou paralela oferecida durante o ano aos alunos Assim, o resultado será obtido da seguinte forma: média aritmética, entre a média final divulgada antes da recuperação e a nota após a Quinta Avaliação. O aluno, do 3º ano do Ensino Fundamental a 2ª série do Ensino Médio, estará promovido se obtiver média igual ou maior a 5,5 (cinco e meio).

§ 5º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, o Conselho de Classe também poderá dispensar da Quinta Avaliação os alunos que obtiverem pontuação inferior à indicada no parágrafo 3º deste artigo, mas que tenham melhorado seu aproveitamento no componente curricular, conforme registro na respectiva Ata do Conselho.

§ 6º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, a média final de cada componente curricular será o resultado da recuperação contínua e/ou paralela oferecida aos alunos durante o ano e se resumirá na aplicação da média aritmética. A média final deverá ser igual ou maior que 5,5 (cinco e meio).

§ 7º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, será automaticamente dispensado da Quinta Avaliação de um componente curricular o aluno que obtiver média final 5,5 (cinco e meio) nessa disciplina.

§ 8º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, a Quinta Avaliação envolverá toda a matéria lecionada em cada componente curricular, ao longo do ano. Assim, o resultado será obtido através de média aritmética, entre a média final divulgada antes da recuperação e a nota após a Quinta Avaliação. O aluno estará promovido se obtiver média igual ou maior a 5,5 (cinco e meio).

§ 9º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, o Conselho de Classe também poderá dispensar da Quinta Avaliação os alunos que obtiverem pontuação inferior à indicada no parágrafo 7º deste artigo, mas que tenham melhorado seu aproveitamento no componente curricular, conforme registro na respectiva Ata do Conselho.

Artigo 49 - Quando os componentes curriculares forem desdobrados nos termos do artigo 41, a nota será a média das notas atribuídas a cada parte do componente desdobrado, ponderadas de conformidade com o critério proposto pelos respectivos Professores e aprovado pelo Diretor Pedagógico.

Parágrafo único - Para fins de frequência, será lançada a soma das faltas nos componentes desdobrados.

ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 50 - Os alunos com baixo rendimento escolar serão submetidos, durante todo o período letivo, a atividades especialmente programadas, de forma a assegurar oportunidade de recuperação, de maneira contínua e paralela, sendo explicitados no Plano Escolar.

Artigo 51 - As apurações dos estudos de recuperação, realizados de forma contínua às atividades letivas do período, serão parte integrante das avaliações marcadas. A recuperação será paralela após a divulgação dos resultados do 1º, 2º e 3º períodos, sendo que no último período do ano, as aulas abrangerão as disciplinas em que o aluno não tenha suficiência de conhecimentos para sua promoção.

Artigo 52 - A sistemática dos estudos de recuperação deverá ser especificada no Plano Escolar.

APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO, PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 53 - O aluno será considerado aprovado ou reprovado em cada componente curricular, conforme tenha, respectivamente:

- a) média final igual ou superior a 5,5 (cinco e meio);
- b) média final inferior a 5,5 (cinco e meio).

Parágrafo único - A aprovação poderá ocorrer também por decisão do Conselho de Classe, em termos análogos aos indicados nos parágrafos 5º e 9º do artigo 48.

Artigo 54 - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, será considerado promovido para o(a) ano(série) subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares.

Artigo 55 - Para os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, será considerado retido no(a) ano(série) o aluno que não conseguir atingir a média mínima 5,5 (cinco e meio) em mais do que três disciplinas, ou que for reprovado, após a Quinta Avaliação, em qualquer componente curricular, ressalvado o disposto no artigo 56.

§ 1º - Excepcionalmente, o Conselho de Classe poderá apreciar casos de alunos, referidos neste artigo, que tenham demonstrado significativa melhora de aproveitamento ou que se enquadrem em situações especiais, para sua eventual promoção.

§ 2º - Após a divulgação oficial dos resultados finais de avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que deles discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola e, posteriormente, se for o caso, solicitação de reconsideração nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

Artigo 56 - A reprovação em componente curricular trabalhado sob a forma de módulo, de conformidade com os artigos 38 e 39 não implicará retenção do aluno no(a) ano(série) em que está matriculado, mantendo-se esse aluno no módulo ou nível em que se encontra no respectivo componente.

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 57 - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e às demais atividades escolares.

Artigo 58 - Será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas na Educação Pré-escolar ou conforme orientações legais vigentes.

Artigo 59 - Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Parágrafo único - O Plano Escolar definirá formas de compensação de ausências para atendimento ao previsto neste artigo.

Artigo 60 - Os dados relativos ao controle de frequência deverão ser comunicados ao aluno e aos pais ou responsáveis.

MATRÍCULA

Artigo 61 - A matrícula será efetuada mediante requerimento de um dos pais ou responsáveis, ou do próprio aluno, se maior, desde que o candidato tenha obtido prévia concessão de vaga pela instituição.

Artigo 62 - Constará do requerimento de matrícula a anuência do presente Regimento e aos termos do contrato de prestação de serviços educacionais, por parte do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se for maior.

Artigo 63 - A matrícula será efetuada dentro do período organizado pela Escola, observada a legislação vigente.

Artigo 64 - A Escola, de conformidade com este Regimento, com os termos de seu contrato de prestação de serviços educacionais e considerando a capacidade máxima de alunos por sala, não se obriga a matrícula de todos os alunos ou candidatos que a solicitem, assim como estes não estão obrigados a sua renovação para os anos seguintes.

§ 1º - Os alunos reprovados por dois anos, assim como os indisciplinados, não terão direito à renovação da matrícula.

§ 2º - A juízo do Diretor Pedagógico, poderão ser aceitos, fora deste limite de reprovações, candidatos que o ultrapassarem por motivo justificável e que tenham condições de bom aproveitamento.

Artigo 65 - Não haverá matrícula condicional ou com documentação incompleta.

Artigo 66 - Excepcionalmente, o Diretor Pedagógico poderá aceitar matrícula tardia, mediante declaração, do responsável pelo aluno, de que a Escola não tem responsabilidade pelas faltas e notas até a data dessa matrícula.

Parágrafo único - O aluno assume, pois, todos os ônus decorrentes da matrícula tardia.

Artigo 67 - Serão nulas as matrículas obtidas com declarações ou documentos falsos, bem como os atos delas decorrentes, sem prejuízo de ação penal cabível no caso.

Artigo 68 - É vedada a matrícula, em qualquer ano(série), a quem exercer na Escola função de qualquer natureza.

Artigo 69 - Na matrícula inicial, o candidato deverá apresentar certidão de nascimento e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando houver exigência legal nesse sentido.

Parágrafo único - Os documentos de identificação pessoal serão retidos apenas para as devidas anotações, sendo posteriormente devolvidos aos interessados.

Artigo 70 - A matrícula para a Educação Infantil poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga no nível pleiteado.

Parágrafo único - serão aceitas matrículas por transferência para o Ensino Fundamental e Médio, no 2º semestre do ano letivo, apenas por decisão do Diretor Pedagógico.

Artigo 71 - São condições para matrícula na Educação Infantil:

a) para o Jardim, idade mínima de cinco anos até 30 de junho do correspondente ano letivo.

Artigo 72 - São condições para matrícula:

a) no primeiro ano do Ensino Fundamental, idade mínima de seis anos até 30 de junho do correspondente ano letivo;

b) na primeira série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental;

c) no(a)s demais anos(séries), por classificação ou reclassificação feitas pela Escola, nos termos deste Regimento.

Artigo 73 - A classificação por promoção se realiza em qualquer ano(série) seguinte à Educação Infantil, exceto ao primeiro ano do Ensino Fundamental.

Artigo 74 - Respeitando o disposto nos artigos 75 e 76, excepcionalmente e por indicação do Conselho de Classe, o aluno poderá ser reclassificado em ano(série) seguinte ou precedente, para melhor adequação ao seu nível de maturidade ou desempenho.

Parágrafo único - Os procedimentos serão lavrados em ata, dando-se plena ciência em tempo hábil aos interessados, para sua orientação.

Artigo 75 - O aluno será classificado da seguinte forma:

a) em cada nível de Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental, conforme a idade indicada nos artigos 71 e 72;

b) no 2º ano do Ensino Fundamental, para promoção ou mediante classificação, desde que complete 7 (sete) anos até 30 de junho do correspondente ano letivo;

c) por promoção, no(a)s demais anos(séries);

d) por transferência, observando-se o disposto no artigo seguinte.

Artigo 76 - Os alunos transferidos de outros estabelecimentos serão classificados ou reclassificados pelo Diretor Pedagógico mediante comprovação dos seguintes requisitos:

a) compatibilidade de idade;

b) condições favoráveis do histórico pedagógico;

c) procedimentos de avaliação especial preparados para este fim.

§ 1º - Sempre que sejam necessários os procedimentos previstos na letra c deste artigo, uma comissão pedagógica e educacional será chamada a dar parecer ao Diretor Pedagógico, para decisão deste.

§ 2º - Não será admitida classificação ou reclassificação de aluno para ano(série) que enseje a conclusão do Ensino Fundamental sem 14 anos completos ou do Ensino Médio sem 17 anos completos.

TRANSFERÊNCIA

Artigo 77 - A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável.

Artigo 78 - A transferência para outra Escola será expedida sempre que requerida, com a documentação prevista nas normas vigentes.

Artigo 79 - O responsável pelo aluno que se transfere para a Escola declarará estar ciente das dificuldades decorrentes de diferenças de currículo e outras condições específicas, comprometendo-se a acompanhá-lo no decorrer do ano letivo.

§ 1º - O Professor do componente curricular faltante e considerado necessário cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente.

§ 2º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado na Escola, mediante respectiva redução do divisor da soma das notas obtidas antes da Quinta Avaliação, na fórmula do artigo 48 e seus parágrafos.

§ 3º - O cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas na Escola, a partir da data da matrícula.

Artigo 80 - A Escola somente receberá transferência de alunos com situação de promoção ou retenção já definida na Escola de origem, podendo vir a aplicar, se for o caso, seus próprios critérios de reclassificação.

Artigo 81 - Não serão atendidos, mediante transferência, alunos cujo atraso exceda dois anos em relação à idade mínima da série respectiva, ou que tenham sido reprovados por dois anos.

Parágrafo único - A juízo da Escola, poderão ser admitidos, fora desses limites, candidatos que os tenham ultrapassado por motivo justificável e que façam supor condições de bom aproveitamento.

HISTÓRICOS E CERTIFICADOS

Artigo 82 - Cabe à Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de anos(séries) e certificados de conclusão de cursos.

Parágrafo único - Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Artigo 83 - Os certificados serão escriturados e registrados de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Artigo 95 - São direitos dos Pais ou do Responsável pelo aluno:

- I - ser respeitado como pessoa por todo o pessoal da Escola;
- II - ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;
- III - ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo 96 - São deveres dos Pais ou do Responsável pelo aluno:

- I - participar do processo formativo do educando, que se desenvolve na vida familiar e na Escola;
- II - zelar pela frequência do aluno à Escola e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- III - tratar com urbanidade e respeito Diretores, Coordenadores, Orientadores, Professores, Funcionários, alunos em geral e familiares destes.

DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 97 - O corpo discente da escola será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 98 - São direitos do aluno:

- I - ter assegurados o respeito a si, como pessoa, e suas liberdades fundamentais;
- II - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, nas perspectivas social e individual;
- III - ter asseguradas as condições eficazes de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte de cada Professor;
- IV - conhecer os critérios de avaliação adotados;
- V - recorrer de resultado de avaliação de seu desempenho;
- VI - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar, encaminhando-os ao Diretor Pedagógico;
- VII - ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo 99 - São deveres do aluno:

- I - ter bom comportamento moral, social e escolar, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do conceito de si próprio, de sua família e de sua Escola;
- II - ser pontual e assíduo às aulas, trabalhos escolares, comemorações cívicas, demonstrações e solenidades escolares para as quais for convocado;
- III - acatar e tratar com urbanidade e respeito, onde quer que se encontre, os Diretores, Coordenadores, Orientadores, Professores e Funcionários da Escola;
- IV - tratar com urbanidade os colegas;
- V - apresentar-se sempre decentemente trajado e aseado, sem adornos exagerados e usando o uniforme quando adotado;
- VI - ter sempre consigo o cartão de identidade escolar e apresentá-lo quando for exigido;
- VII - concorrer para que se mantenha rigoroso asseio e conservação do prédio, dos pátios, das instalações, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo e individual;
- VIII - indenizar o prejuízo, quando produzir danos de qualquer natureza à Escola, ou a colegas, funcionários ou professores;
- IX - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem;
- X - observar rigorosa proibidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- XI - informar diariamente seus responsáveis sobre as respectivas atividades escolares e comunicados;
- XII - entregar aos funcionários, no início do expediente, suas solicitações, justificações e comunicações, assinadas pelo responsável;
- XIII - comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- XIV - cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 100 - É vedado ao aluno:

- I - entregar prova ou exercício escrito antes de esgotado o tempo de duração normal da aula;
- II - solicitar, pessoalmente ou por outrem, modificação de notas atribuídas, a não ser na forma prevista neste Regimento Escolar;
- III - utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais de colegas;
- IV - deixar de assistir a uma ou mais aulas do dia, sem a devida autorização;
- V - transitar desnecessariamente pelas imediações das aulas em andamento;
- VI - permanecer, nos recreios e intervalos, fora dos recintos que lhe são destinados;
- VII - formar grupos ou promover algazaras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações da Escola;
- VIII - incitar colegas a ausências coletivas;
- IX - promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio às instituições e poderes constituídos na Escola;
- X - participar, sem a devida autorização prévia, de quaisquer atividades externas e divulgações que envolvam, direta ou indiretamente, a Escola ou o nome desta;
- XI - portar dinheiro, em quantia superior ao gasto diário autorizado pelos pais;
- XII - utilizar, na Escola, joias ou objetos de valor elevado;
- XIII - realizar qualquer coleta que não seja devidamente autorizada;
- XIV - promover venda de rifas ou similares;
- XV - comprar ou vender objetos e bens, escolares ou não, no âmbito da Escola;
- XVI - presentear ou receber presente de colegas, na Escola, qualquer que seja o seu valor e motivo;
- XVII - fumar em dependências da Escola ou ter em seu poder qualquer objeto destinado a fumar, como cigarros, isqueiro, fósforos e congêneres;
- XVIII - utilizar, em aula ou em atividade, qualquer aparelho eletrônico sem autorização expressa do professor;
- XIX - ter em seu poder qualquer objeto que produza fogo ou estampido, bem como objetos ou substâncias de ação irritativa sobre os sentidos ou perniciosas à saúde e à integridade das pessoas;
- XX - agredir, moral ou fisicamente, qualquer colega ou funcionário da instituição;
- XXI - praticar atos que venham caracterizar *bullying* ou difamação, seja pessoalmente ou por qualquer outro meio, incluindo-se redes sociais.

Artigo 101 - O não cumprimento das obrigações ou a incidência em falta grave acarretarão ao aluno as seguintes possíveis sanções, a serem definidas por Comissão de Diretores, após processo interno e garantindo-se ao aluno amplo direito de defesa:

- I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;
III - suspensão de um a cinco dias, em consonância com a família o estabelecimento de atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo aluno no período, garantindo, assim, o direito à educação;

IV - cancelamento da matrícula por decisão fundamentada da Direção Geral, conforme a gravidade da infração.

§ 1º - As medidas disciplinares a que se referem os incisos I, II e III serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico, registradas e comunicadas aos pais ou responsáveis.

§ 2º - Em qualquer caso referido no "caput" deste artigo, será garantido o direito de defesa e de recurso.

§ 3º - As sanções previstas neste artigo terão sempre conteúdo educacional, contando com a compreensão e colaboração dos pais ou responsáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (artigos 106 a 108, 111, 116 e 117)

Artigo 106 - A saída antecipada do aluno poderá ser permitida pelos funcionários designados para isso, em casos de :

- I - enfermidade ou acidente, conforme entendimento com seus responsáveis;
- II - solicitação escrita do responsável.

Artigo 107 - Quando necessário, a Escola poderá solicitar a apresentação de documentação médica ou, se for o caso, de outra natureza, para finalidade de justificação de ausência do aluno em trabalhos escolares.

Artigo 108 - De acordo com os Decretos – Leis 1044/69, 6202/75 e Del. CEE 59/2006 a Escola adotará regime especial para o aluno, quando requerido por seu responsável nos dois primeiros dias de seu afastamento e deferido pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 111 - A Escola não é responsável pelo extravio, desaparecimento ou perda de objetos ou de dinheiro em seus domínios.

Artigo 116 - Este Regimento vigorará em caráter provisório, no que não colidir com dispositivos expressos na Lei Federal nº 9.394/96, enquanto não houver pronunciamento do órgão competente.

Artigo 117 - Este Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, e na impossibilidade, será fornecida cópia do documento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.